

ESTATUTO DO
CLUBE BRASILEIRO-CATALÃO DE NEGÓCIOS

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. Fica constituído o **CLUBE BRASILEIRO CATALÃO DE NEGÓCIOS**, doravante simbolizado pela sigla “**CB-CN**”, sob a forma de Associação Civil na forma do art. 53 e seguintes do Código Civil, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O CB-CN tem natureza de Associação Civil sem fins lucrativos, e sem quotas de sócios ou quaisquer títulos de natureza patrimonial.

Artigo 2º. O prazo de duração do CB-CN é indeterminado.

Artigo 3º. O CB-CN tem como objetivos e finalidades:

- (a) promover relações, oportunidades e negócios entre seus sócios, facilitando o contato e fluxo de informações;
- (b) estimular e intermediar contatos entre empresários e profissionais catalães e seus descendentes, com brasileiros e catalães e seus descendentes residentes no Brasil ou em outros países, especialmente com aqueles localizados na América;
- (c) manter permanentemente contatos com instituições, pessoas e empresas de origem catalã ou não, do interesse dos sócios do CB-CN, localizadas no Brasil, na Catalunha, em outras regiões da Espanha ou em outros países, especialmente aquelas que tenham sede na América, podendo firmar parcerias, convênios, divulgar produtos e serviços etc, visando especialmente, reforçar os laços do CB-CN com as entidades catalãs ao redor do mundo;
- (d) participar, promover e patrocinar eventos, work-shops, conferências, rodas de negócios e outros, ligados a suas atividades ou de interesse de seus sócios;
- (e) praticar todo e qualquer ato voltado à proteção e interesse do CB-CN, junto às autoridades governamentais e privadas;

- (f) incentivar e divulgar a cultura catalã no Brasil e a cultura brasileira na Catalunha e em outras regiões da Espanha ou em outros países, fomentando as tradições, a história, as artes, a arquitetura, o teatro, a literatura, a língua e outros caracteres de identificação destes povos;
- (g) fomentar a participação dos sócios ou de outras empresas, em atividades do terceiro setor, incentivando o exercício da cidadania e da responsabilidade social das empresas.

DOS SÓCIOS

Artigo 4º. Os sócios poderão ser fundadores, titulares, colaboradores ou honorários, a saber:

- (i) sócios “fundadores” são todas as pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembléia de fundação e subscreveram a respectiva Ata.
- (ii) sócios “titulares” são os empresários ou profissionais, pessoas físicas ou jurídicas que subscreverem o pedido de inscrição, apresentados por 2 (dois) Diretores, que forem aprovados pelo Conselho Permanente.
- (iv) sócios “colaboradores” são as pessoas físicas ou jurídicas que após contribuírem economicamente, forem nomeados pelo Conselho Permanente; e
- (v) sócios “honorários” são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou realizado atos em benefício do CB-CN e sejam nomeados pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro. O pagamento da respectiva taxa de manutenção, devida pelos sócios, não implica a aquisição de direitos patrimoniais em relação ao CB-CN.

Parágrafo segundo. As sócias pessoas jurídicas participarão e atuarão no CB-CN através de um de seus representantes legais, que será indicado por carta, e deverá apresentar o competente instrumento comprobatório de seus poderes de representação da sócia, pessoa jurídica.

Parágrafo terceiro. Os sócios colaboradores e os honorários não possuem direito de voto e não poderão ser votados, não estando sujeitos ao pagamento de qualquer taxa.

Parágrafo quarto. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais do CB-CN direta ou indiretamente.

Artigo 5º. São direitos dos sócios fundadores e titulares:

- (a) comparecer e participar das Assembléias gerais de sócios;
- (b) votar e ser votado;
- (c) utilizar os serviços do CB-CN, zelando e respeitando os direitos dos demais sócios;
- (d) apresentar sugestões às atividades do CB-CN;
- (e) requisitar informações aos órgãos competentes; e
- (f) solicitar a análise de promoção comercial e institucional de seus produtos e serviços entre os sócios.

Artigo 6º. São deveres dos sócios fundadores e titulares:

- (a) acatar e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, o presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;
- (b) cooperar para a consecução dos objetivos sociais do CB-CN, colaborando sempre que solicitado;
- (c) prestar informações sobre sua estrutura e atividade, sempre que for solicitado pelo CB-CN no desempenho de suas atribuições; e
- (d) pagar as taxas que venham a ser fixadas pelo Conselho Permanente.

Artigo 7º. Os sócios colaboradores e honorários terão os mesmos direitos destinados aos fundadores e titulares, exceto o de votar e serem votados em Assembléias gerais.

Artigo 8º. Perderá a condição de sócio aquele que:

- (a) requerer voluntariamente sua retirada do CB-CN;

- (b) falecer;
- (c) exercer atos que conflitem com os interesses e finalidades do CB-CN, ou contrários a moral e aos bons costumes;
- (d) deixar de pagar as taxas fixadas pelo Conselho Permanente pelo período de 3 (três) vencimentos consecutivos.

Parágrafo primeiro. O sócio que incidir nas condições “c” e “d” acima, poderá ser excluído do quadro social do CB-CN por deliberação do Conselho Permanente, ratificada pelo Conselho Consultivo. O sócio excluído poderá interpor recurso com as razões de seu inconformismo à Assembléia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo. O ex-sócio que perder sua condição pelo fato descrito no item “d” acima, poderá ser readmitido, se no prazo de 60 (sessenta) dias quitar as quantias em atraso, acrescidas de multa de 5%.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º. São órgãos sociais do CB-CN:

- (a) Assembléia Geral;
- (b) Conselho Consultivo;
- (c) Conselho Permanente;
- (d) Conselho Sênior
- (e) Diretoria Executiva e
- (f) Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 10º. A Assembléia Geral constitui-se de sócios que estejam em dia com as suas contribuições, reunindo-se ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente ou de sócios fundadores e titulares, representando, ao menos, 20% (vinte por cento) dos sócios votantes do CB-CN.

Parágrafo primeiro. As Assembleias gerais serão realizadas na sede do CB-CN ou em outro local que venha a ser indicado na convocação escrita que deverá ser enviada a cada um dos sócios por meio de carta registrada, fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo segundo. O aviso de convocação mencionará obrigatoriamente a data, horário, local e a pauta dos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo terceiro. Considerar-se-á validamente e instalada a Assembleia geral a qual comparecerem mais da metade dos sócios votantes.

Parágrafo quarto. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de membros representando a maioria dos sócios votantes, e não se atingindo tal quorum, a segunda convocação ocorrerá meia hora após o horário mencionado na convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo quinto. A segunda convocação referida no parágrafo anterior, dispensa qualquer formalidade, considerando-se válida pelo mero anúncio verbal do Presidente em exercício, caso não tenha constado na convocatória.

Parágrafo sexto. Os sócios poderão ser representados nas Assembleias gerais por meio de procurador constituído, sócio do CB-CN, sendo obrigatória à apresentação do instrumento de mandato. Não sendo permitido que um sócio receba mais de três procurações.

Parágrafo sétimo. Das reuniões das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio e os sócios presentes deverão subscrevê-las.

Artigo 11º. As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos sócios presentes.

Artigo 12º. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Examinar e avaliar as atividades do ano anterior e deliberar sobre propostas de atividades para o próximo exercício;
- (b) analisar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício anterior;
- (c) ratificar propostas de atividades para o próximo ano;

- (d) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- (e) nomear sócios colaboradores e honorários; e
- (f) deliberar a venda, permuta e oneração de bens móveis e imóveis do CB-CN, autorizando a Diretoria Executiva a praticar tais atos.

Artigo 13º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- (a) alterar o estatuto social;
- (b) deliberar qualquer outro assunto de interesse da Associação que não seja de competência privativa da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – As alterações do estatuto somente serão aprovadas com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos dos sócios votantes.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14º O Conselho Consultivo é o órgão que conhece, aprecia, e emite pareceres referentes aos assuntos que lhes sejam consultados pelos órgãos deliberativos do CB-CN. Este Conselho será composto por até 21 sócios, eleitos em Assembléia Ordinária entre os sócios fundadores ou titulares.

Parágrafo primeiro. A maioria de sócios do Conselho será formada por Catalães de origem ou descendentes até 2º grau, ou Espanhóis ou Brasileiros que sejam fluentes no idioma Catalão e viveram na Catalunha por período não inferior a 10 (dez) anos. O Presidente do Conselho deverá ser um destes sócios.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é condição para ser eleito Conselheiro estar em dia com o pagamento das contribuições, ser maior de 25 (vinte e cinco) anos e residir no Brasil há mais de 6 (seis) meses.

Parágrafo terceiro. Os Conselheiros serão eleitos pela maioria dos votos dos sócios presentes na Assembléia e exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo quarto. O Conselho Consultivo será dirigido por um Presidente eleito por seus pares, que elegerá, quem o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo quinto. Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo do disposto no artigo 22º, a representação social do CB-CN, perante entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras; além de convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo sexto. O Conselho Consultivo elegerá também um Conselheiro para secretariá-lo, convocar os sócios no dia e hora das reuniões do Conselho, redigir as atas e transcrever os livros cabíveis. Tal Conselheiro, também secretariará as Assembléias Gerais.

Artigo 15º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em conjunto com a Diretoria Executiva, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Conselheiro-Presidente.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Consultivo e à Diretoria, na primeira reunião conjunta, no início de cada ano, fixarem o calendário das reuniões ordinárias, preferencialmente nas segundas segunda-feira do mês, que deverão ser comunicadas a cada Conselheiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 16º – Perderá a função de Conselheiro aquele que faltar a mais da metade das reuniões, a que deveria comparecer no período de um ano. Neste caso, não será permitida sua reeleição.

Parágrafo primeiro – A ausência justificada por escrito, antes de cada reunião, será condição excludente para os fins deste artigo.

DO CONSELHO PERMANENTE

Artigo 17º - O Conselho Permanente é o órgão deliberativo do CB-CN e será composto por 5 (cinco) Conselheiros. Sendo um deles o Presidente do Conselho Consultivo, que o presidirá e, os restantes serão eleitos dentre os sócios que compõem aquele Conselho, sendo denominados:

- (a) Presidente do Conselho Permanente;
- (b) Conselheiro Cultural;
- (c) Conselheiro Social;

(d) Conselheiro de Assuntos Catalães; e

(e) Conselheiro de Assuntos Brasileiros e Latino-Americanos;

Artigo 18º - Cabe ao Conselho Permanente:

(a) Selecionar os Diretores Executivos;

(b) orientar as atividades da Diretoria Executiva;

(c) intermediar a relação da Diretoria Executiva com o Conselho Consultivo;

(d) fixar as taxas de contribuição dos sócios e suas formas;

(e) deliberar o pagamento de contribuições extraordinárias e complementares que venham a ser necessárias para o desempenho das atividades sociais, mediante demonstração da insuficiência da contribuição.

(f) representar o CB-CN na forma estatutária.

Artigo 19º - O Conselho Permanente deterá poderes deliberativos, devendo reunir-se periodicamente com a Diretoria Executiva visando sempre à realização dos objetivos sociais do CB-CN.

Parágrafo único – Ficará a cargo do Presidente do Conselho a convocação da referida reunião, através de carta, e-mail ou fax, determinando a hora e o local da referida reunião.

DO CONSELHO SÊNIOR

Artigo 20º - O Conselho Sênior será eleito pelo Conselho Consultivo e será composto por sócios que se destacaram na promoção da Catalunha no Brasil, que tenham prestado notável dedicação ou contribuição ao CB-CN, e pelos ex-presidentes do Conselho Consultivo

Parágrafo único - As atribuições do Conselho Sênior serão:

(a) contribuir com sua experiência e contatos nas relações comerciais e culturais com a Catalunha,

(b) divulgar o CB-CN e seus objetivos a nível institucional;

(c) participar das reuniões do Conselho Consultivo;

(d) emitir seu parecer sempre que formalmente requisitado pelo Conselho Consultivo, sobre algum tema que requeira a experiência e conhecimento de seus membros;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º. O CB-CN será ativado e administrado pela Diretoria Executiva, composta por até 05 (cinco) Diretores, selecionados pelo Conselho Permanente.

Artigo 22º. A Diretoria Executiva será o corpo gerencial e administrativo do CB-CN. Seus membros não serão subordinados, não terão qualquer vínculo empregatício e manterão autonomia e independência, embora deverão sempre estar comprometidos com os objetivos e finalidades do CBCN, através de seu Conselho Permanente.

Parágrafo primeiro - Caberá também à Diretoria Executiva, a livre distribuição de funções entre seus membros.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva poderá ser terceirizada, confiando-a sociedade especializada em gerenciamento de clubes ou de associações sem fins lucrativos.

Parágrafo terceiro - A remuneração da Diretoria-Executiva não consistirá em salário, mas será uma participação nos resultados, contratualmente estipulada, fruto das atividades desenvolvidas pelo CB-CN através dela.

Artigo 23º. Compete à Diretoria Executiva gerir livremente o CB-CN, de acordo com os objetivos sociais e as determinações do Conselho Permanente, submetendo a sua apreciação as medidas que entender necessárias para dinamizar e impulsionar as atividades sociais.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva contará com um Diretor Financeiro, que dentre outras atribuições, manterá em dia a escrituração contábil do CB-CN.

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 24º - O CB-CN será representado ativa e passivamente em seus atos, da seguinte forma:

- (a) pela assinatura conjunta de 01 (hum) Diretor Executivo e 01 (hum) Conselheiro Permanente, ou
- (b) pela assinatura conjunta de 01 (hum) Diretor Executivo e 01 (hum) Procurador indicado por 2 (dois) Conselheiros Permanentes ou
- (c) mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) membros do Conselho Permanente, sendo um deles o Conselheiro Presidente.

Parágrafo único. A representação judicial da sociedade poderá ser por apenas 01 (um) membro do Conselho Permanente e/ou por Procurador especialmente constituído.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros Fiscais eleitos entre os sócios, sendo 01 (um) obrigatoriamente membro do Conselho Consultivo. As atribuições do Conselho serão:

- (a) examinar os livros de escrituração contábil e fiscal;
- (b) manifestar-se sobre os balanços, relatórios financeiros e contábeis e operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- (c) requisitar à Diretoria Executiva documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; e
- (d) recomendar auditoria externa e independente.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal será instalado por recomendação do Conselho Consultivo ou por requisição dos sócios que representem no mínimo 10% (dez por cento) do total dos membros do CB-CN.

Parágrafo segundo: Será condição de eletividade e investidura no cargo de Conselheiro Fiscal não haver exercido qualquer cargo ou função no CB-CN nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

DAS DELEGAÇÕES

Artigo 26º. O CB-CN poderá estabelecer Delegações representativas em outras cidades do Brasil, visando ampliar suas atividades e atender seus fins em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro. As Delegações poderão ser estabelecidas de duas formas: através de pessoas jurídicas pré-existentes, que possuam atividades e estruturas compatíveis e condizentes com os objetivos sociais do CB-CN, ou através de pessoas jurídicas constituídas especialmente para este fim, obedecendo as características previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo. As criações das Delegações serão aprovadas pelo Conselho Permanente, com a anuência do Conselho Consultivo, em reunião extraordinária, que também ratificará os respectivos Estatutos.

Artigo 27º. As Delegações terão autonomia administrativa, mas estarão sujeitas às determinações do Conselho Permanente e poderão ser geridas independentemente ou, em conjunto com ele, pela diretoria executiva.

Parágrafo primeiro. As Delegações serão custeadas através das contribuições de seus respectivos sócios, podendo receber subsídios e incentivos da sede em casos específicos.

Parágrafo segundo. As Delegações poderão firmar convênios privados ou públicos para o exercício e custeio de suas atividades. Contudo, deverão contar com a aprovação do Conselho Permanente, ratificada pelo Conselho Consultivo do CB-CN.

Parágrafo terceiro. Os Administradores das Delegações serão obrigados, a prestarem contas e relacionarem os trabalhos efetuados durante o exercício anual, ao Conselho Permanente, ou quando solicitado, sob pena de extinção da Delegação.

EXERCÍCIO SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28º. O exercício social terá início em 01º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 29º. O CB-CN, como entidade sem fins lucrativos, observará as seguintes disposições:

- (a) não distribuirá entre seus sócios qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas e recursos, a título de participação no lucro ou resultado;
- (b) aplicará integralmente no País os seus recursos, visando a sustentação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- (c) manterá escrituração regular de suas receitas e despesas em livros próprios revestidos das formalidades legais; e
- (d) atuará de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não realizando qualquer discriminação entre as pessoas.

Artigo 30º O patrimônio social será constituído por bens, títulos e direitos que o CB-CN venha a adquirir a qualquer tempo. Por princípio, todavia, não deverá acumular patrimônio, devendo empregar seus recursos preferencialmente e integralmente na suas atividades, para o cumprimento de seus objetivos sociais.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º. A dissolução e liquidação da sociedade serão deliberadas pela maioria dos votos dos sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, que indicará o liquidante, conferindo-lhe os poderes necessários à execução de suas tarefas, e determinando a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com fins semelhantes aos do CB-CN.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - As pessoas físicas ou jurídicas que se tornarem sócias do CB-CN, dentro dos 40 (quarenta) dias subsequentes à data da Assembléia de Constituição, ainda que ausentes a esta, serão considerados sócios fundadores.

Artigo 33º. O CB-CN estará provisoriamente sediado na cidade de São Paulo, na Av. Lins de Vasconcelos, 1807, 1º andar, sala “B”. [*Artigo alterado em 2006. Endereço atual do clube: Av. Juscelino Kubitschek, 1.726, conj. 111-112, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04543-000*]